Pregão Eletrônico nº 024/2025
Processo: 5141001 045/2025

Esclarecimento 001

Objeto: Serviços de suporte técnico, com troca de peças e atualização de versão do software, para 1 (um) equipamento de armazenamento do tipo Storage Hitachi VSP (Virtual Storage Platform), modelo G900, número de série 448003, com capacidade líquida de 800TB (oitocentos terabytes).

Solicitação enviada no dia 18/12/2025 09h42 pela empresa Unitech (Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda)

1 - Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filais em outros estados. Nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, entendemos que se for firmado o contrato com a Matriz (Distrito Federal), será possível que, por motivos logísticos, as entregas e faturamentos para a PRODEMGE ocorram por qualquer uma das Filiais, a critério da Contratada, desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

Resposta Prodemge:

Sim. Está correto o entendimento.

Importante salientar, que devem ser integralmente preservados o preço unitário e o valor global da proposta vencedora, sem qualquer acréscimo e que as obrigações contratuais, garantias, penalidades e responsabilidades permaneçam integralmente atribuídas à pessoa jurídica contratada (Matriz), independentemente da filial executora.

2 - O termo de referência, no item 1.3, estipula que "A contratação deverá ser efetuada diretamente com o fabricante, com fornecedores parceiros regularmente constituídos ou com representantes devidamente credenciados pelo fabricante" e descreve em seus subitens uma série de razões técnicas para embasar esta exigência.

Já o item que trata da Qualificação Técnico-Operacional estabelece que devem ser apresentados atestado que comprovem que a licitante tenha prestado serviços compatíveis com os demandados.

Como os serviços deverão ser contratados diretamente do fabricante, que será o prestador dos serviços, entendemos que o(s) atestado(s) de capacidade técnica poderão ser substituídos por declaração do fabricante, específica para este processo licitatório, atestando que a licitante é sua revenda autorizada, estando apta a comercializar os produtos e serviços que serão ofertados.

Entendemos, ainda, que para maior segurança da contratante, esta declaração deve ser obrigatoriamente apresentada por todos os licitantes. Nossos entendimentos estão corretos?

Resposta Prodemge:

Os seus entendimentos não estão completamente corretos, ou precisam ser mais bem esclarecidos sob o ponto de vista do nosso entendimento sobre o pedido de esclarecimento.

No item 1.3., diz que a contratação deverá ser efetuada diretamente com o fabricante, com fornecedores parceiros regularmente constituídos ou com representantes devidamente credenciados pelo fabricante, em razão das seguintes condições técnicas e operacionais estabelecidas:

Dos itens 1.3.1. ao item 1.3.5., estão descritas as demais condições, características e o que deve assegurar a prestação do serviço para o equipamento “Hitachi VSP G900”.

Uma das principais características, conforme reafirmadas no item 1.3.5., é que o “O suporte técnico Hitachi Vantara Premium somente poderá ser prestado por parceiros credenciados, representantes credenciados ou pelo próprio fabricante Hitachi Vantara, conforme as políticas vigentes do fabricante”.

Assim, entendemos que os serviços deverão ser contratados, e não especificamente conforme descrito no texto do questionamento de número 2, no seu 3º parágrafo *“Como os serviços deverão ser contratados diretamente do fabricante, que será o prestador dos serviços”.* (o grifo é nosso).

Com relação a qualificação técnica operacional ou comprovação de aptidão técnica para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, é solicitado a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado(s), que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis.

Tais atestados poderão “SIM” ser substituídos por declaração do fabricante, específica para este processo licitatório, atestando que a licitante é sua revenda autorizada, estando apta a comercializar os produtos e serviços que serão ofertados.

Atestados de qualificação técnica ou declaração do fabricante, deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelos licitantes, a fim de comprovar a capacidade técnica de atender aos requisitos do objeto contratual.

-x-x-x-x-x-x-x-x-